

Artigo 55 - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres contidos no artigo 45 desse Regimento Interno.

Artigo 56 - A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias justifiquem a perda de mandato conforme veredações contidas no artigo 51 desse Regimento e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres especificados do artigo 45 desse Regimento, sendo que o prazo da suspensão não excederá 60 (sessenta) dias.

Artigo 57 - Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação transitada em julgado;
- III. Abandono da função;
- IV. Violação de sigilo das informações de que tenham conhecimento em razão do desempenho da função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares.

Artigo 58 - Em todos os casos a Organização a que pertence o Conselheiro será comunicada por escrito.

XIII – Das Decisões

Artigo 59 - O CONDECA/SP é instância de controle tanto no que se relaciona a faltas quanto à conduta de seus Conselheiros, com atribuições de receber representações e denúncias e processá-las, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos desse Regimento Interno.

Artigo 60 - Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo Único - A plenária do Conselho analisará o recurso e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.

XIII - Da publicidade

Artigo 61 - O CONDECA/SP prestará informações de suas atividades e das finanças do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de audiências públicas e de publicações em jornais e outros meios de comunicação.

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas anualmente. O dia, local e horário das mesmas serão divulgados no site do CONDECA/SP e ainda, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Estado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º. O CONDECA/SP deverá publicar, anualmente, juntamente com a convocação da audiência pública mencionada no parágrafo anterior, um relatório de suas atividades, bem como o balancete da conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 62 - O CONDECA/SP fará, a cada 02 (dois) anos, publicação contendo Deliberações, resultados das Conferências, encaminhamentos quanto a Avaliação e Monitoramento da Política Pública dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 63 - Visando fomentar a captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONDECA/SP fará campanha permanente junto à mídia impressa, falada, televisiva e eletrônica.

XIV – Das Disposições Finais

Artigo 64 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante formação de uma Comissão específica paritária composta por 08 (oito) Conselheiros, mais a Mesa Diretora e aprovada por, no mínimo, 13 (treze) votos, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal finalidade.

Artigo 65 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo autorizada sua publicidade no site do CONDECA/SP.

São Paulo, 06 de Abril de 2022

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO - CONDECA/SP  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ELEITORES

I - Organizações da Sociedade Civil:

- a) Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil;
- b) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização;
- d) Carta de Indicação assinada pelo representante legal da Organização que indique o eleitor;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Comprovante de endereço no Estado de São Paulo.

II - Movimentos Sociais:

- a) Ata de fundação do movimento social;
- b) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
- c) Ata da reunião do movimento social que indicou o representante;
- d) Documento que comprove a designação do representante legal;
- e) Relatório assinado pelo representante legal das atividades desenvolvidas no mínimo dos últimos 02 (dois) anos comprovando o comprometimento do movimento com a defesa dos direitos da criança e da adolescência;
- f) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA;

- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Comprovante de endereço no Estado de São Paulo.

III - Do Eleitor

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a Justiça Eleitoral.

d) Comprovante de residência no Estado de São Paulo.  
ANEXO II – REGIMENTO INTERNO – CONDECA/SP  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS E CANDIDATOS-ELEITORES

I – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Estatuto Social constando da finalidade estatutária o atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- c) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sede da Organização, constando no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento reconhecido por esse órgão, no Estado de São Paulo;
- d) Ata da reunião da Organização que indicou o candidato ou candidato-eleitor;
- e) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- f) Comprovante de endereço no Estado de São Paulo;
- g) Declaração do CONDECA de que a Organização da Sociedade Civil não possui contas rejeitadas pelo Conselho de quaisquer termos de fomento ou parceria assinados com o mesmo.

II - Movimentos Sociais

- a) Ata de fundação do movimento social;
- b) Ata de eleição da atual diretoria do movimento social, registrada em cartório;
- c) Ata da reunião do movimento que indicou o candidato ou candidato-eleitor;
- d) Documento que comprove a designação do representante legal;
- e) Relatório assinado pelo representante legal das atividades desenvolvidas no mínimo dos dois anos últimos anos comprovando o comprometimento do movimento com a defesa da infância e da adolescência;
- f) Comprovação de atividade efetiva do movimento na área da infância e da adolescência, por meio de declaração emitida pelo CMDCA;
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Comprovante de endereço no Estado de São Paulo;
- i) Declaração do CONDECA de que o Movimento Social não possui contas rejeitadas pelo Conselho de quaisquer termos de fomento ou parceria assinados com o mesmo.

III - Do Candidato ou Candidato-eleitor

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço na mesma Região Administrativa do Estado de São Paulo onde a Organização está registrada;
- d) Título de eleitor e comprovação de estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Atestado de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais federal e estadual;
- f) Comprovação de vínculo legal ou voluntário com a Organização ou movimentos sociais;
- g) Comprovação mínima de 2 (dois) anos, de atuação na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado;
- h) Declaração de próprio punho que não esteja exercendo cargo de confiança e/ou função comissionada junto ao poder público estadual, e/ou Conselheiro Tutelar no exercício da função.

São Paulo, 14 de março de 2022  
**RECOMENDAÇÃO DE VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A COVID-19**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA-SP, órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 88, da Lei federal nº 8069/90 – ECA, criado pela Lei estadual no 8.074, de 21 de outubro de 1992, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 39.059, de 16 de agosto de 1994, vem recomendar a implementação de medidas para garantia da vacinação contra a COVID-19 para crianças e adolescentes do Estado de São Paulo, nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como lhes garantir o direito à vacinação de acordo com os art. 227, da Constituição Federal de 1988, art. 4º e art. 14, da Lei federal nº 8.069/90–ECA;

CONSIDERANDO que, conforme parecer técnico da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mais importante instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina, a vacinação para o grupo etário de 5 a 17 anos é de grande relevância em saúde pública pelas seguintes razões: atuar na mitigação de formas graves e óbitos pela COVID-19 na faixa etária; colaborar potencialmente na redução da transmissibilidade da doença; ser uma das mais importantes estratégias para o retorno e manutenção segura das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO que, ainda conforme a Fiocruz, crianças e adolescentes infectados pela Covid-19, apesar de apresentarem na grande maioria dos casos formas leves e moderadas da doença, podem desenvolver manifestações clínicas exuberantes e graves, que podem levar ao óbito, como sabidamente é o caso da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), complicação da infecção pelo SARS-CoV-2 em crianças, que gera inflamações em diferentes partes do corpo, incluindo coração, pulmões, rins, cérebro, pele, olhos ou órgãos gastrointestinais;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) com dados até janeiro de 2022, 70% (setenta por cento) das crianças abaixo de 12 anos hospitalizadas com COVID-19 no país não tinham comorbidades;

CONSIDERANDO que os impactos da COVID-19 não se restringem ao aspecto físico de crianças e adolescentes, mas que os prejuízos a saúde mental desse público – prejudicando seu crescimento e desenvolvimento – também são amplamente reconhecidos nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que as taxas de letalidade e de mortalidade associadas à COVID-19 em crianças e adolescentes no Brasil são muito maiores que as registradas em outros países;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde 16/12/2021, autorizou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, atestando a efetividade e segurança dos imunizantes Cominarty (Pfizer) contra a Covid-19, anteriormente já aplicado em adolescentes e adultos, bem como aprovou em 20/01/2022 o uso pediátrico da CoronaVac (Instituto Butantã) para o público entre 6 e 17 anos;

CONSIDERANDO que sociedades médicas como a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Sociedade Brasileira de Imunizações e a Sociedade Brasileira de Infectologia entendem que os benefícios da vacinação na população de crianças e adolescentes superam os eventuais riscos associados, no contexto atual da pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação de Vacinação para a Proteção Integral das Crianças e Adolescentes contra a Covid-19 expedida em 9 de março de 2022 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

RECOMENDAR, a vacinação das crianças e adolescentes para as quais haja imunização contra a Covid-19 devidamente aprovado pela ANVISA, Ministério da Saúde, reiterando assim a segurança e eficácia dessa medida.

RECOMENDAR a Secretaria Estadual da Saúde, a ampliação da divulgação de dados sobre a vacinação específica do público de crianças e adolescentes (5 a 17 anos), permitindo a constante análise de novas medidas que possam ser adotadas para ampliar o acesso à vacinação;

RECOMENDAR a Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria de Comunicação, a ampliação das campanhas de esclarecimento e informação da população paulista sobre a importância e necessidade da vacinação de crianças e adolescentes contra o vírus causador da COVID-19, de forma a dirimir receios e preocupações de pais, mães e responsáveis acerca da imunização;

RECOMENDAR a Secretaria Estadual da Saúde que apresente e dê publicidade a informações acerca do planejamento prévio para distribuição e aplicação dos imunizantes com a máxima celeridade e eficiência, tão logo sejam aprovadas pela ANVISA vacinas contra a Covid-19 para crianças menores de 5 anos;

RECOMENDAR aos governos Estadual de São Paulo e dos municípios do Estado de São Paulo que proporcionem condições para que as unidades e os serviços socioassistenciais possam garantir a efetiva vacinação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar, bem como daquelas que sejam usuárias dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em ação intersetorial com a Saúde.

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA-SP**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDECA – 16/03/2022**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA/SP, na Rua Boa Vista, nº 170 – 2º andar – Bloco 5. Sob a presidência da Conselheira Simone Cristina de Melo Malandrino e Secretariada pelo Conselheiro Wellington Moura, secretário designado para este trabalho, observado o quórum qualificado regimental, nas formas presencial e híbrida conforme Convocação, foi dada abertura aos trabalhos do dia, conforme a seguinte pauta: Informes; apresentação das Ações das Secretarias Estaduais no âmbito das medidas socioeducativas; apresentação do site do CONDECA para aprovação da carta de anuência para a contratação de manutenção; e aprovação da Recomendação de vacinação de crianças e adolescentes contra a COVID-19.

A Presidente, Simone Malandrino, iniciou a reunião informando que a solicitação da apresentação da Secretaria da Saúde a respeito das crianças e adolescentes vacinados no Estado de São Paulo será realizada na reunião ordinária do mês de abril; que o calendário de datas afirmativas será pauta de comissão responsável pela comunicação institucional do Conselho, conforme as atribuições que serão definidas no novo Regimento Interno do CONDECA; também informou que está pré-agendada a Reunião Extraordinária no dia 30 de março de 2022 com a pauta única de apreciação e aprovação do novo Regimento Interno do Conselho. Por último foi realizada uma pequena apresentação sobre as diárias pagas aos Conselheiros da Sociedade Civil.

No segundo ponto de pauta abordado, foi realizada a apresentação das Secretarias de Estado com a apresentação da Drª Telma Djanira Maciel, conselheira pela Secretaria da Justiça e Cidadania. A apresentação foi seguida pela conselheira suplente Drª Milena Massuco Suegama, que apresentou as ações por parte da Secretaria da Segurança Pública. O terceiro a apresentar foi o conselheiro da Defensoria Pública, Dr. Daniel Paloti Secco seguidos pelos convidados Yuri Horalek e Domingues, Chefe de Gabinete da Fundação Casa e Juliana Oliveira dos Santos, técnica da equipe de Proteção Social Especial e atua com as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Após a rodada de fala e questionamentos entre os Conselheiros e os responsáveis pela apresentação, a Senhora Luana Paula de Sousa iniciou a apresentação do site do conselho www.condeca.sp.gov.br, mostrando aos Conselheiros as funcionalidades do sistema desenvolvido e as informações disponíveis aos conselheiros, população e entidades do terceiro setor. Dentro do site também está o Power Bi de acompanhamento dos projetos e processos aportados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que foi apresentado pela conselheira Camila Alexandrino. Para finalizar este ponto de pauta, o Departamento de Normatização e Informática da Secretária de Desenvolvimento Social apresentou o comparativo entre as tecnologias dos sites do CONDECA e ao fim a plenária aprovou de forma unânime a carta de anuência para a contratação de manutenção do portal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Como último ponto, foi lida a minuta da Recomendação de Vacinação de Crianças e Adolescentes Contra a Covid-19 e, após a discussão com a plenária, foi aprovada recomendação conforme o anexo desta Ata. Não havendo mais nada a tratar, eu, Wellington Moura, Secretário designado para este ato, redigi a presente ata. Todos os itens foram explanados e esclarecidos conforme constante nesta Ata que se encontra a disposição de qualquer pessoa interessada, na sede do Condeca, e será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado. São Paulo, 16 de março de 2022.

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA-SP**  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONDECA – 06/04/2022**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA/SP, na Rua Boa Vista, nº 170 – 2º andar – Bloco V. Sob a presidência da Conselheira Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino e Secretariada pela Conselheira Camila Alexandrino Rocha, secretária designada para este trabalho, observado o quórum qualificado regimental, nas formas presencial e híbrida conforme Convocação, foi dada abertura aos trabalhos do dia, sob pauta única, que trata da alteração do Regimento Interno deste Conselho. A presidente Simone iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e solicitou a apresentação dos presentes, bem como dos conselheiros que participam remotamente. Na sequência, a Presidente informou que o texto do Regimento a ser lido foi construído a partir de reuniões em conjunto entre os membros da Mesa Diretora e Comissão Especial Extraordinária constituído por representantes do Poder Público e Sociedade Civil. Nessa oportunidade, todos os conselheiros presentes terão a possibilidade de contribuírem com o texto final, bastando para tanto que façam o pedido de destaque no momento da leitura. Deu-se início, portanto, a leitura do documento. Terminada a leitura, foram feitas as menções aos destaques assinalados e após discutidos, concluídos seus textos. Finalizados todos os destaques propostos e concluída a leitura integral do documento, o texto do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, foi colocado em votação. A presidente Simone solicitou, apenas, que a Secretaria Executiva do Conselho providencie a uniformização e padronização do texto, bem como eventuais correções gramaticais a serem feitas. Após essa observação, o texto final foi colocado em votação e a plenária aprovou-o por unanimidade. O novo regimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Não havendo mais nada a tratar, eu, Camila Alexandrino Rocha, Secretária designada para este ato, redigi a presente ata. Todos os itens foram explanados e esclarecidos conforme constante nesta Ata que se encontra a disposição de qualquer pessoa interessada, na sede do Condeca, e será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado. São Paulo, 6 de abril de 2022.

## COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

#### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Extrato de Termo de Encerramento  
Processo SEDS nº 2203 Ano: 2012 e nº 2051293/2019  
Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Fernão  
Município: Fernão/SP  
Objeto: Recursos Financeiros para Construção do Centro de Convivência do Idoso

Assunto: Termo de Encerramento do convênio que está sendo encerrado devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer /GSES/CVO/206/2021. As partes concedem mutuamente plena, geral, restrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, ressalvando os eventuais compromissos e outras garantias assumidas pela conveniada durante a execução do objeto em epígrafe e em decorrência de suas cláusulas, que prevalecem.  
Data da assinatura: 21/02/2022

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS

#### Processo: SEDS n.º 2643486/2019 (3 volumes)

Interessado: Instituto Akhanda  
Assunto: Recursos Financeiros para Custeio, Objetivando a Implantação do Projeto "Idosos Conectados"

Apostilamento para Troca de Gestor da Parceria

O presente instrumento tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, §1.º, do Termo de Fomento celebrado em 07 de março 2018, entre esta Secretaria e a Organização em epígrafe, para que conste, a partir desta data, a seguinte redação:

Fica designada como gestora da parceria original Mauralis da Silva Selan – Diretora Técnica II – portadora do RG: 18.689.920-8 e CPF: 069.362.218-07

Data da assinatura: 14/04/2022.

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SSP – Nº 014, de 13 de abril de 2022

SSP-EXP-2021/05811

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu "Área de Segurança" como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 302/08;

Considerando as manifestações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Assessoria Técnico-Policial - ATP, desta Pasta, constantes do Processo SSP-EXP-2021/05811.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica delimitado como "Área de Segurança" o trecho de via pública descrito pelo Centro de Engenharia de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Estrada de Taipas, 412, Jaraguá, São Paulo - SP, onde se encontram instaladas as dependências da Juízo da 403ª Zona Eleitoral de São Paulo - Jaraguá.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de qualquer veículo na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR, DE 12-04-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1930/2021

INTERESSADOS: MARCIO GABRIEL ALVES CAETANO, LUIZ FERNANDO FREDERICO CAETANO E MIGUEL CAETANO PALMA ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO CB PM FERNANDO DE SOUZA CAETANO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 151/2022, de fls. 82/98, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM FERNANDO DE SOUZA CAETANO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de MARCIO GABRIEL ALVES CAETANO a quantia de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a favor de LUIZ FERNANDO FREDERICO CAETANO a quantia de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e a favor de MIGUEL CAETANO PALMA a quantia de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), condicionado o pagamento, no caso dos menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 508BPM-001/60/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1949/2021  
INTERESSADO: 1º SGT. PM WILLIAM RICARDO BRAZOLOTO ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL  
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 334/2022, de fls. 373/376, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT. PM WILLIAM RICARDO BRAZOLOTO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2240/2021  
INTERESSADO: SD PM MARCOS LEANDRO ANTUNES ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL  
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 132/2022, de fls. 91/95, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MARCOS LEANDRO ANTUNES no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinêre e resultou em invalidez permanente parcial.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, DE 14-04-2022

NATUREZA: PROT. GS-CJ. Nº 2266/2021 – SSP-PRC-2022/00088

INTERESSADO: CLAUDINEI MOIO DA CUNHA ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE  
Nos termos da Lei n. 14.984, de 12 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização depende de prévia comprovação do evento e do seu respectivo nexo causal com a atividade policial.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP nº 239/2022, fls. 195/203, visto que não restou demonstrado o nexo causal com a atividade policial, INDEFIRO o pagamento de indenização pela morte do CARCEREIRO POLICIAL, CLAUDINEI MOIO DA CUNHA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual nº 14.984/2013.

Extratos de Convênio  
Convênio GSSP/ATP-128/22.  
PMESP-EXP-2021/25872.  
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o DETRAN, e o Município de Jaboticabal.  
Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.  
Parecer Referencial CJ/SSP nº 2/2022.  
Data da assinatura: 19/04/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.  
Convênio GSSP/ATP-130/22.  
PMESP-EXP-2021/20143.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Adamantina.  
Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.  
Parecer Referencial: CJ/SSP nº 3/2021.  
Data da assinatura: 19/04/2022.  
Vigência: 05 (cinco) anos.  
EXTRATO DE CONVÊNIO  
Convênio GSSP/ATP-127/22  
Processo: SSP-EXP-2022/00474.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.  
Parecer Referencial CJ/SSP nº 05/2021.  
Vigência: 05 anos  
Data da assinatura: 13.04.2022.